Comissão Justiça

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 24/05/95

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROCESSO Nº 246/95

PROJETO DE LEI N º.- 033 **de Maio de 1995**

Determina a inclusão do nome do autor da Lei,na ementa,quando esta for sancionada,promulgada e publicada.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º.- Quando for sancionada,promulgada e publicada uma determinada Lei Municipal,nesta deverá constar, obrigatóriamente,o nome (ou os nomes) do seu autor(ou autores)

Art.2º.- O nome do Legislador,autor da Lei,será subposto à ementa.

Art.3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, de Maio de 1995

Darci Freitas

DARCI FREITAS
Vereadora

NATANAEL NASCIMENTO
Vereador

THAUMATURGO NASCIMENTO
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

O autor ou autores das leis municipais são esquecidos, rapidamente,tanto pelo Executivo como pela população em geral.

A história de nossas leis fica,assim quebrada.A não ser no setor de técnica legislativa da Câmara,ninguém mais conhece quem foi que apresentou tal projeto de lei ao legislativo municipal.A autoria e o crédito ficam relegados ao esqueciemento.

No Rio de Janeiro e em São Paulo,por exemplo,o nome ou os nomes dos autores das leis municipais são subpostos à Ementa das leis municipais.

Queremos que Boa Vista,guarde na memória os acertos e desacertos de seus políticos e em especial dos seus Vereadores.Daí a razão de ser deste nosso projeto de lei,apresentado por mim e pelos Vereadores Thaumaturgo Nascimento e Natanael Nascimento,mas que pode receber a assinatura de todos os 17 Vereadores que compõem nossa Câmara Municipal.

Plenário Estácio Pereira de Melo, de Maio de 1995.

Vereadora Darci Freitas

Vereador Natanael Nascimento

Vereador Thaumaturgo Nascimento.



A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER.
18.05.95

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

Senhor Presidente,

De ordem, o presente Projeto de Lei não é inconstitucional.
Bvn, 22.05.95

AO DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO P/ DAR PROSSEGUIMENTO NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO.
23.05.95

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 09/05/95.

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: DETERMINA A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DA LEI, NA EMENDA QUANDO ESTA FOR SANCIONADA, PROMULGADA E PUBLICADA.

PROCESSO Nº 246/95
RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
PARECER Nº 026/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 033, de Maio de 1995, o qual dispõe sobre: determina a inclusão do nome do autor da Lei, na emenda quando esta for sancionada, promulgada e publicada, nos posicionamos de modo favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer
S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 19 de Junho de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

O Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 19 de Junho de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Secretária

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 19 dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, às 11:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENCHCK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 033, de Maio de 1995, o qual dispõe sobre determina a inclusão do nome do autor da Lei, na emenda, quando esta for sancionada, promulgada e publicada.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer. ..... Favorável .....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 19 de Junho de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENCHCK
Membro:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 19/06/95.

PRESIDENTE

OBS: Fls. 08
Falta o
Projeto.

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

P A R E C E R DO R E L A T O R

DISPÕE SOBRE; DETERMINA A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DA LEI,NA EMENDA" QUANDO ESTA FOR SANCIONADA, PROMULGADA E PUBLICADA.

PROCESSO Nº 246/95.
RELATOR: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PARECER:

Senhor Presidente,

Nestes 2(dois) anos e meio de mandato no Legislativo Municipal tive alguns Projetos de Lei Sancionada, promulgada e publicada, porém tanto no Diário Oficial do Município como nos meios de comunicação não foi citado o nome do Autor das mesmas dando sempre a entender de que foi iniciativa " do Executivo Municipal.

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, invariavelmente ao analisar os Projetos os mesmos sofrem profundas mudanças através de emendas" que vizam melhorá-los e viabilizá-los, aproveitando-se a idéia " Central proposta pelo Autor. Daí ser mais do que justo publicar" o nome do Autor ou dos Autores das emendas.

Para que a sociedade tome conhecimento do Autor ou Autores de Projetos de Lei, evitando que o mesmo" fique somente no Registro da Técnica Legislativa. Sou a favor do Projeto.

É o Parecer
S.M.J.

" SALA DAS COMISSÕES" Em Boa Vista-RR, 21 de Setembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
R E L A T O R

Fl. 09

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DA COMISSÃO

O Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer do Sr.Relator:

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 18 de agosto de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

DARCI FREITAS
Secretária

JADER LINHARES
Menbro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos 10 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação Cultura, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora DARCI FREITAS e o Membro Vereador JADER LINHARES para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, dado ao Projeto de Lei de Nº 033/95, de maio de 1995, o qual dispõe sobre: Determina a inclusão do nome do autor da Lei , na emenda , quando esta for sancionada , promulgada e publicada

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, e tendo recebido parecer..... favorável.....

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu DARCI FREITAS, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR),

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente:-

Darci Freitas
DARCI FREITAS
Secretária:-

JADER LINHARES
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: Em 1ª Discussão, Votação e Aprovação, o Projeto de Lei nº 033/95, de autoria dos Ver. Darci Freitas, Natanael Nascimento e Thaumaturgo Nascimento, o qual Determina a Inclusão do nome do autor da Lei, na Emenda, cuando esta for sancionada, Promulga e Publicada.

PROJETO DE LEI	(X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO	( )
REQUERIMENTO	( )
OUTROS	( )

EM 1ª VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PTB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPR	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PFL	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	X	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PFL	X	
07 - JADER LINHARES	PFL	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PFL	X	
09 - ALICE ANDRADE	PTB	X	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	X	
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PTB	Não Vota	
13 - DARCI FREITAS	PDT	X	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	X	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPR	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

16 - VERA 3 IRMÃOS — PTB

17 - VANTAN PRAXEDES — PRP

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINCTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: EM 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, PROJETO DE LEI Nº 033/95, O QUAL DISPÕE SOBRE DETERMINA A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DA LEI, NA EMENDA, QUANDO ESTA FOR SANCIONADA, PROMULGADA E PUBLICADA, DE AUTORIA DOS VEREADORES DARCI FREITAS, NATANAEL NASCIMENTO E THAUMATURGO NASCIMENTO.

PROJETO DE LEI . Nº 033/95 ..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS ..... ( )

VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	
02 - BRAZ BRINCK	PTB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PTB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PFL	X	
05 - HOMERO NETO	PFL		
06 - HUMBERTO CAMPOS	PFL	X	
07 - JADER LINHARES	PFL		
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PFL	X	
09 - ALICE ANDRADE	PTB	X	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB		
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO - Presidente	PTB		
13 - DARCI FREITAS	PDT	X	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	X	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PTB	X	

FC.14

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

15 - VERA 3 IRMÃOS		PTB	X
17 - VANTAN PRAXEDES		PRP	

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário:-

fl. 15

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

PROC. Nº 246/95
PROJ. Nº 033/95

REDAÇÃO FINAL

DETERMINA A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DA LEI, SUBPOSTA A EMENTA, QUANDO ESTA FOR SANCIONADA, PROMULGADA E PUBLICADA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Quando for sancionada, promulgada e publicada uma determinada Lei Municipal deverá constar, obrigatoriamente, o nome (ou os nomes) do seu autor (ou autores).

Art. 2º - O nome do Legislador, autor da Lei, será subposto à Ementa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de novembro de 1995.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

FL. 16

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Ofício nº 300/95 - DAL Boa Vista-RR, em 23/NOV/1995.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a, encaminhamos a V. Exa. a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº 033/95, de autoria dos Vereadores Natanael Alves do Nascimento, Thaumaturgo Nascimento e Darci Freitas, o qual Determina a Inclusão do nome do autor da Lei, subposta a Ementa, quando esta for sancionada, promulgada e publicada. O Projeto foi aprovado em 1ª e 2ª Votação, nas Sessões Ordinárias dos dias 20 e 22 do corrente, por unanimidade dos Edis presentes.

Na oportunidade, reiteramos os nossos pretestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE
PROTOCOLO
Data 24/11/95
Hora: 15:00
Recebedor: Assinatura

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

EXMª. SRª.
TEREZA JUCÁ
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PALÁCIO 9 DE JULHO

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

PUBLICADA ( ) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 293 de 07/02/96
PÁG. 01
DIRETORA

LEI Nº 379, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA
Nº 280 de 28/nov./95
PÁG. 03
DIRETORA

DETERMINA A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DA LEI, SUBPOSTA A EMENTA QUANDO ESTA FOR SANCIONADA, PROMULGADA E PUBLICADA.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Quando for sancionada, promulgada e publicada uma determinada Lei Municipal deverá constar, obrigatoriamente, o nome (ou os nomes) do seu autor (ou autores).

Art. 2º. O nome do Legislador, autor da Lei, será subposto à Ementa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 27 de novembro de 1995.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano - II Quinta-feira, 7 de fevereiro de 1996 Nº 293

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 379, de 27 de novembro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Quando for sancionada, promulgada e publicada uma determinada Lei Municipal deverá constar, obrigatoriamente, o nome (ou nomes) do seu autor (ou autores).

Art. 2º - O nome do Legislador, autor da Lei, será sobposto à Ementa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4070, de 20 de novembro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

Resolve:

Exonerar, **Isabel da Silva Trajano**, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-404, de Escola Pré-Escolar "Rio Branco", da Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo à 1º de novembro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 20 de novembro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4071, de 20 de novembro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295, de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Isabel da Silva Trajano**, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, de Supervisora de Escola, Código GDS-310, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo à 1º de novembro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 20 de novembro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4153 de 10 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Edmiro Teixeira Briglia**, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, de Assessor Técnico, Código GDS-303, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior, com data retroativa à 18 de dezembro de 1995.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 10 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4154 de 10 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Isabel Cristina da Silva Anjos**, para responder pelo expediente do Grupo de Direção Superior, do Departamento de Assistência e Apoio ao Educando, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 18 de dezembro de 1995 à 16 de janeiro de 1996.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 10 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4155 de 10 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Edneia de Oliveira Pinto**, Assistente de Administração, Código NM-705, Letra "I", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, para responder pelo expediente do Grupo de Direção Auxiliar, Código GDA-504, de Secretária, da Procuradoria Geral do Município, no período de 2 de janeiro à 1º de fevereiro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 10 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de12 de abril de 1993.

Ano - II **Terça-feira, 28 de novembro de 1995** **Nº 280**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 377, de 27 de novembro de 1995

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1º - Estabelecem-se, nos termos desta norma, as diretrizes gerais para a devida elaboração do orçamento de Boa Vista (RR), para o exercício de 1996, atendidas as demais normas pertinentes à matéria.

§1º - A manutenção de atividades, bem como a conservação recuperação de bens públicos terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

§2º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

§3º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades de Administração direta e indireta.

§4º - O pagamento dos subsídios, vencimentos, proventos e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 2º - A proposta orçamentaria para o exercício de 1996 será constituída de:

I - Orçamento Fiscal,

II - Orçamento da Seguridade Social,

III - Orçamento de Investimento das Empresas e Fundações do Município.

Art. 3º - O Executivo Municipal enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 1995, para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 4º - Na proposta orçamentaria para o exercício de 1996 valores da receita e da dispesa serão estimados em preços vigentes em 30 de julho de 1995.

§1º - A receita será estimada com base na tendência verificada na presente exercício, levando em conta os efeitos de eventuais alterações na legislação tributária nacional, estadual e municipal.

§2º - A despesa será fixada com base na continuidade do processo de aperfeiçoamento da Estrutura Administrativa, da Modernização Operacional e Desenvolvimento do Quadro de Pessoal, objetivando a melhoria qualitativa da prestação dos serviços públicos e nas necessidades de cobertura da divida pública e dos investimentos públicos.

§3º - (VETADO)

Art. 5º - O orçamento da despesa do Poder Legislativo será devidamente elaborado pela Câmara Municipal, observado, no que couber, o que dispõe esta Lei e enviado ao Poder Executivo até o dia 10 de setembro de 1995.

Art. 6º - As prioridades do Município, além do atendimento da infra-estrutura necessária de serviços, prevêem as seguintes metas setoriais:

I - Na área de saúde:

a) recuperação, ampliação e melhorias de Postos de Saúde e Unidades de atendimento (VETADO).

b) construção de novos Centros de Saúde (VETADO).

c) construção de novos Centros de Saúde e áreas Rurais;

d) expansão dos serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento;

e) Criação do laboratório de Análises Clínicas nos Centros de Saúde (VETADO).

f) (VETADO).

g) (VETADO).

h) Conclusão de Centro de Saúde (VETADO).

i) Complementação (VETADO) de construção do Hospital de Emergência (VETADO.

j) gestões para elaboração de convênios com outros organismos afins, cujas especialidades não existam no Município;

l) fomento à participação ativa em programa especiais na área de saúde;

m) aquisição de unidades móveis de saúde;

n) aquisição de ambulâncias;

o) aquisição de equipamentos e medicamentos, visando a melhoria do atendimento de saúde básica;

p) implantação do Programa de Saúde Pública nos Postos de Saúde da área rural;

q) implantação da coleta seletiva e do transporte do lixo hospitalar em Boa Vista;

r) aquisição de equipamentos necessários a incineração do lixo hospitalar do município de Boa Vista;

s) qualificação dos Servidores Ocupacionais no nível médico, técnico ou auxiliar que exercem atividades na área de saúde, enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros, sem a devida qualificação.

II - Na área de Urbanismo e Meio Ambiente:

a) desenvolvimento de ações para ampliação das atividades do Horto Municipal;

b) continuação do programa de urbanização, arborização e ajardinamento nos principais eixos da Cidade e de vários bairros, objetivando a melhoria do nível de área verde por habitante no meio urbano, com prioridade para bairros periféricos (VETADO).

c) ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, com ênfase nas principais vias de acesso aos bairros e ao meio rural, destacando a colocação de instalação elétrica e iluminação pública (VETADO).

d) desenvolvimento do programa de recadastramento e titulação imobiliária e de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e numeração de imóveis;

e) desenvolvimento de obras de saneamento básico e infra-estrutura nos bairros e na periferia de Boa Vista;

f) ampliação da rede coletora de água pluviais, bem como a elaboração de cadastro de toda rede existente, executada pelo **DNOS,** Governo e a própria Prefeitura de Boa Vista (VETADO);

g) ampliação e manutenção da rede de eletrificação rural;

h) construção de bueiros (VETADO), revestimentos de canais e construção de pontes (VETADO);

i) recuperação de prédios de sítios históricos;

j) preservação e conservação de lagos, igarapés e rios da área urbana do Município (VETADO);

III - Na área de Habitação:

a) edificação de conjuntos habitacionais para a população de baixa renda em cooperação com o Governo Federal;

b) obras de ampliação e melhorias em conjuntos habitacionais existentes;

c) ordenamento dos assentamentos irregulares com titulação imobiliária (VETADO);

d) implantação de lotes urbanizados;

e) criação de loteamentos populares;

f) construção de conjunto habitacional (VETADO);

IV - Na área de Educação:

a) aquisição de merenda escolar e material didático;

b) implantação de serviço de atenção integral à criança e ao adolescente;

c) serviço de manutenção e reconstrução de prédios da rede escolar municipal;

d) ampliação das redes escolares urbana e rural de 1º grau;

e) construção de novas unidades escolares nas áreas urbana e rural (VETADO);

f) aquisição de equipamentos para as escolas municipais;

g) treinamento e capacitação de professores e funcionários da área de educação;

h) construção e biblioteca pública municipal;

i) implantação de um sistema de transporte escolar na área urbana e rural do município (VETADO);

j) aquisição de fardamento e material escolar para a distribuição gratuita aos alunos das escolas do município,

V - Na área de Promoção Social:

a) implantação e manutenção de prédios, de creches do município;

b) implantação e desenvolvimento de programas assistenciais;

c) aquisição de um microônibus para atendimento de crianças excepcionais;

d) edificação de novas creches (VETADO);

e) edificação de uma casa do menor, com oficina profissionalizante;

f) apoio à promoção de programas de assistência aos idosos e deficientes físico, mental, auditiva e visual;

g) adaptação dos logradouros e edifícios pertencentes ao patrimônio público municipal para garantia de acesso adequado para pessoas portadoras de deficiência;

h) manutenção dos programas: Meninos do Dedo Verde, Guarda Municipal, Banda Municipal e Coral Infantil (VETADO);

i) implantação de novos programas de apoio à criança e ao adolescente;

j) celebração e a continuação de convênios com entidades filantrópicas, sem fins lucrativos (VETADO);

l) conservação e preservação do igarapé (VETADO);

VI - Na área de Mobilização Comunitária:

a) elaboração e execução de programas de caráter educativo nas áreas de trânsito, saúde pública, educativa cívica e segurança e campanhas educativas (VETADO);

b) apoio aos programas com finalidade de mobilizar e comunidade no resgate das raízes históricas e culturais do Município;

VII - Na área de Sistema Viário Básico:

a) atenção às principais vias estruturais e coletoras, com aplicação de pavimentação (VETADO), meio-fio e drenagem, priorização as vias utilizadas pelo transporte coletivo;

b) manutenção da usina de asfalto a quente;

c) mapeamento da malha asfáltica do Município;

d) construção de abrigos de ônibus em frente ou próximas as escolas públicas e privadas e hospitais e centros de saúde municipais e estaduais e terminais rodoviários (VETADO);

e) recuperação e manutenção das vias públicas nas áreas urbanas e rural:

f) calçamentos de ruas (VETADO) e construção de canteiros, calçada e meio-fio para proteção de pedestres;

g) (VETADO);

h) (VETADO);

i) (VETADO);

VIII - Na área de Administração Regional:

a) execução de obras e serviços públicos nas regiões de influência das Administrações Regionais:

b) recuperação e instalação de Administrações Regionais;

c) aquisição de transporte para as Administrações Regionais;

d) urbanização e pavimentação de vias e logradouros públicos da área rural;

e) apoio técnico, médico-odontológico, transporte e rede viária ao produtor rural;

f) implantação e recuperação de estradas e vicinais;

g) ampliação e recuperação das instalações das Administrações Regionais.

IX - Na área de Gerenciamento Municipal:

a) aperfeiçoamento da capacidade de formulação, definição e avaliação da política de desenvolvimento urbano do Município;

b) mobilização, treinamento, capacitação e valorização do servidor público municipal;

c) adequação das instalações da Administração municipal;

d) desenvolvimento do geo-processamento para o planejamento municipal integrado;

e) ampliação e desenvolvimento da informática, de forma a integrar todos os setores da administração municipal;

f) ordenamento metodológico nos procedimentos administrativos e financeiros;

g) melhorias dos serviços de atendimento à população, com implantação de novos sistemas administrativos;

h) ampliação e recuperação do sistema de comunicação interna do Poder Legislativo;

i) recuperação das instalações do Prédio da Câmara Municipal;

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araujo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9107

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Briglia
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Clemente Sokolowicz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Lanamara de Pinho Rodrigues
Secretária Munic. de Serv. Públicos e Interior
Daniel Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
judith Moura
Presidente da EMHUR
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da FECEC
Eugênia Matos
Assessor de Comunicação
Enirlei da Costa Pereira

j) aquisição de equipamento e material permanente para adequação das instalações da Câmara Municipal;

l) (VETADO).

Art. 7° - As metas preconizadas no artigo anterior serão executadas com recursos próprios do Município, com financiamento de entidades oficiais, mediante convênios com organismos públicos e repasse do Governo Federal.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 378, de 27 de novembro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1° - O art. 1° da Lei nº 240, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§1°. Compreende-se por Taxi-Lotação todo veículo automotor de categoria táxi, regularmente inscrito e regularizado nos órgãos competentes estaduais e municipais, não podendo ultrapassar a 100 (cem) unidades os veículos prestadores deste serviço.

I - A Concessão para exploração do serviço de Táxi-Lotação obedecerá os seguintes critérios;

a) Prioridade aos primeiros 50 (cinquenta) que iniciaram o serviço;

b) Os demais serão escolhidos através de sorteio, que será realizado na sede do Sindicato. A data do sorteio terá que ser divulgada com 10 (dez) dias de antecedência. Poderá concorrer o taxista que se inscrever até uma hora antes do sorteio.

II - O Taxista do Serviço de Lotação que não quiser mais continuar com a Licença, deverá formalizar o pedido, através de requerimento ao Presidente do Sindicato da Categoria e ao Chefe do Executivo Municipal, podendo retornar à categoria de Táxi, sendo, porém vetado a transferência para outro que não seja na forma indicada pela Lei.

§2° - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista incubida de controlar a expedição dos alvarás dos Táxi-Lotação, a fim de não ultrapassar o limite fixado no parágrafo anterior;

§3° - A frota dos Táxi-Lotação, regulamentados por esta Lei, serão identificado por um número da Lotação e do alvará (TR), esposto em local visível, para facilitar a fiscalização, além da padronização através de decalques e outros meios que os torne uniformes;

§4° - O itinerário dos Táxis-Lotação deverá ser o mesmo efetuado pelos transportes coletivos desta cidade;

§5° - Os Táxis-Lotação ficam autorizados a prestarem este serviço de segunda a sábado, no horário das 6:00 às 22:00 horas;

§6° - Os taxímetros serão retirados dos veículos que servirão de Taxi-Lotação.

Art. 2° - As penalidades constantes no anexo I do Decreto Municipal nº 365, de 27 de dezembro de 1983, continuam em vigor acrescidas dos seguintes parágrafos:

§1° - O Táxi-Lotação que infringir a Lei, será punido conforme penalidade determinadas no GRUPO A, do Decreto supra citado;

§2° - O Táxi não Lotação que operar na modalidade de Lotação será punido, com base no Decreto supra citado;

Art. 3° - VETADO.

Art. 4° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 379, de 27 de novembro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1° - Quando for sancionada, promulgada e publicada uma determinada Lei Municipal deverá constar, obrigatoriamente, o nome (ou nomes) do seu autor (ou autores).

Art. 2° - O nome do Legislador, autor da Lei, será subposto à Emenda.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Poder Legislativo

Presidente:
Natanael Alves do Nascimento
Vice-Presidente:
Alfonso Rodrigues do Vale
Primeiro Secretário:
Vingtum Gouveia Praxedes
Segundo Secretário:
Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jáder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior, Valcyra Figueira da Silva,Vera Lúcia Araújo Bezerra.

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4086, de 27 de novembro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

Conceder Aposentadoria, de acordo com o Art. 40, Inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 106, Item I, e Art. 31 da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e combinado com o Art. 2 Item III da Lei 266 de 5 de junho de 1992,

Ao Servidor, **Vicente Figueira de Melo,** Auxiliar de Serviço Diversos, Código NA-804, Letra "C", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 20 de novembro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4087, de 27 de novembro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977 combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o 142 da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10 da Lei 218 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder ao Funcionário, **Messias Rodrigues da Silva,** Auxiliar de Serviços de Engenharia, Código NA-805, Letra "F", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura a Licença Prêmio, referente ao 1º decênio a ser gozado no período de 27 de novembro de 1995 a 24 de maio de 1996.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4088, de 27 de novembro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Maria Francisca de Lima Silva,** para responder pelo expediente do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-408, de Secretário da Junta Militar, do Gabinete da Prefeita, no período de 1º de dezembro à 6 de dezembro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4089, de 27 de novembro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Sebastião da Silva Souza,** para responder pelo expediente do Cargo do Grupo de Direção Superior, Código GDS-303, de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Administração, período de 11 de dezembro à 8 de janeiro de 1996.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4090, de 27 de novembro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho 1993,

Resolve:

Nomear, **Romisnaide Veras Rodrigues,** para responder pe expediente do Grupo de Direção Superior, Código GDS-306, da S cretaria Municipal de Administração, no período de 20 de novembr à 27 de dezembro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 27 d novembro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4091, de 27 de novembro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Noélia Alves da Silva,** para responder pelo expediente do Grupo de Direção Intermediária, de Chefe, Código GDI-402, da Divisão de Cadastro Funcional, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 4 de dezembro à 2 de janeiro de 1996.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4095, de 27 de novembro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do M ...pio de 11 de julho de 1992, e com o Art. 142, da Lei nº 10 de ...de agosto de 1973, e de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10, da Lei 218 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder ao Funcionário, **Edmilson de Oliveira Sarmento,** Operador de Maquinas, Código NA-809, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, à Licença-Prêmio referente ao 1º decênio a ser gozado no período de 4 de dezembro de 1995 a 31 de maio de 1996.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Colabore com a Limpeza da cidade.
PREFEITURA DE BOA VISTA TRABALHANDO COM AMOR
Com o seu apoio, Boa Vista ficará.
Cada vez mais bonita.
Disque-Limpeza - fone 156.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
PROCESSO Nº 246/95

PROJETO DE LEI N º.- 033 **de Maio de 1995**

Determina a inclusão do nome do autor da Lei,na ementa,quando esta for sancionada,promulgada e publicada.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º.- Quando for sancionada,promulgada e publicada uma determinada Lei Municipal,nesta deverá constar, obrigatóriamente,o nome (ou os nomes) do seu autor(ou autores)

Art.2º.-,O nome do Legislador,autor da Lei,será subposto à ementa.

Art.3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, de Maio de 1995

DARCI FREITAS
Vereadora

NATANAEL NASCIMENTO
Vereador

THAUMATURGO NASCIMENTO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O autor ou autores das leis municipais são esquecidos, rapidamente,tanto pelo Executivo como pela população em geral.

A história de nossas leis fica,assim quebrada.A não ser no setor de técnica legislativa da Câmara,ninguém mais conhece quem foi que apresentou tal projeto de lei ao legislativo municipal.A autoria e o crédito ficam relegados ao esqueciemento.

No Rio de Janeiro e em São Paulo,por exemplo,o nome ou os nomes dos autores das leis municipais são subpostos à Ementa das leis municipais.

Queremos que Boa Vista,guarde na memória os acertos e desacertos de seus políticos e em especial dos seus Vereadores.Daí a razão de ser deste nosso projeto de lei,apresentado por mim e pelos Vereadores Thaumaturgo Nascimento e Natanael Nascimento,mas que pode receber a assinatura de todos os 17 Vereadores que compõem nossa Câmara Municipal.

Plenário Estácio Pereira de Melo, de Maio de 1995.

Vereadora Darci Freitas

Vereador Natanael Nascimento

Vereador Thaumaturgo Nascimento.

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

P A R E C E R DO R E L A T O R

DISPÕE SOBRE; DETERMINA A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DA LEI,NA EMENDA" QUANDO ESTA FOR SANCIONADA, PROMULGADA E PUBLICADA.

PROCESSO Nº 246/95.
RELATOR: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PARECER:

Senhor Presidente,

Nestes 2(dois) anos e meio de mandato no Legislativo Municipal tive alguns Projetos de Lei Sanciona da, promulgada e publicada, porém tanto no Diário Oficial do Município como nos meios de comunicação não foi citado o nome do Autor das mesmas dando sempre a entender de que foi iniciativa " do Executivo Municipal.

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, invariavelmente ao analisar os Projetos os mesmos sofrem profundas mudanças através de emendas" que vizam melhorá-los e viabiliza-los, aproveitando-se a idéia " Central proposta pelo Autor. Daí ser mais do que justo publicar" o nome do Autor ou dos Autores das emendas.

Para que a sociedade tome conhecimento do Autor ou Autores de Projetos de Lei, evitando que o mesmo" fique somente no Registro da Técnica Legislativa. Sou a favor do Projeto.

É o Parecer
S.M.J.

" SALA DAS COMISSÕES" Em Boa Vista-RR, 21 de Setembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
R E L A T O R